SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009370-44.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Antonio Carlos de Carvalho Farias

Requerido: Maria Angelica Genofre Salvagni Rotta e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

O requerente **Antônio Carlos de Carvalho Farias** propôs a presente ação requerendo a expedição de alvará que o autorize a promover a transferência do veículo VW/Gol 1.6, placas FSS-2766, que pertencia a Maria Angelica Genofre Salvagni Rotta e ao hoje falecido Ivan Rotta, que era casado com a coproprietária e tinha três filhas: Nilda Mara Salvagni Rotta, Daniela Salvagni Rotta e Ivana Salvagni Rotta.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

Os sucessores do falecido Ivan Rotta compareceram aos autos (fls. 38/40) concordando com o deferimento da pretensão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial o requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias), autorizando **Maria Angélica Genofre Salvagni Rotta** a representar o Espólio de Ivan Rotta, junto ao órgão competente, a tomar as providências administrativas necessárias para **transferência** do veículo referido, obviamente cumprindo as exigências regulamentares que lhe forem apresentadas.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, **dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.**

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Sem custas.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 10 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA